



ANO DE 1973-

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1038 DE 28/11/73

PROJETO DE LEI Nº 1043/73 DE 27/11/73

PROJETO DE LEI Nº 050/73 -

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a adquirir máquinas rodoviárias a contratar financiamento e dá outras providências.

AUTOR:- Waldyr O. Pugliesi - Prefeito Municipal.

MENSAGEM Nº 40/73
PROTOCOLO Nº 765

HISTÓRICO

PROJETO DE LEI Nº 050/73
PROTOCOLO Nº 766

— Despachos às Comissões

Prot. Nº 780

A Comissão de Justiça, para proferir parecer

88-11-73

Arapongas, 13 de 11 de 1973

- Presidente -

Prot. Nº 781

A Comissão de Finanças, para emitir parecer

88-11-73

Arapongas, 13 de 11 de 1973

- Presidente -

A Comissão de Justiça, para ~~xxxxxxx~~

REDIGIR, DADA A EMENDA APROVADA.

Arapongas, 21 de 11 de 1973.

- Presidente -

Deliberações do Plenário

COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/73,-

Aprovado em 1.ª discussão e votação,
em artigos, por

UNANIMIDADE

Arapongas, 27 de 11 de 1973

- Presidente -

Aprovado em 2.ª discussão e votação,
em globo, por

UNANIMIDADE.-

Arapongas, 27 de 11 de 1973.-

- Presidente -

Aprovado em 3.ª votação, por

UNANIMIDADE.

Arapongas, 27 de 11 de 1973

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Arapongas, Ed. 355

Em 02/12/73



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

M E N S A G E M Nº 40 /73

Arapongas, 13 de novembro de 1973

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa ilustre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n. 50/73, que dispõe sobre autorização para contrair financiamento / destinado à aquisição de máquinas rodoviárias, e dá outras providências.

A Administração Pública tem necessidade / de renovar periodicamente os maquinários utilizados, a fim de dar consecução e atendimento aos serviços públicos planejados ou reivindicados. Além disso, é de se ter em vista que constantemente / novos serviços vão surgindo, de modo que deve a Administração estar suficientemente aparelhada, para fazer frente aos mesmos, dando-lhes solução satisfatória.

Por tais razões, expostas singelamente, a Administração Municipal necessita contar com mais uma motoniveladora, uma pá carregadeira, dois caminhões basculantes e dois tratores agrícolas. Estes últimos irão integrar a Patrulha Mecanizada, numa renovação parcial aos existentes, que devem e precisam / ser substituídos por outros novos em curto espaço de tempo, sob / pena de o Departamento Agro-Pecuário deixar de atender às suas finalidades principais. Quanto aos outros veículos, irão servir para que as rodovias municipais recebam o revestimento primário, além de execução de outros serviços relevantes.

Para aquisição de tais máquinas ou veículos, o projeto autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento com financiadora nacional, na forma da Resolução nº45 do Banco Central do Brasil, considerando que não existe disponibilidade fi

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 262/11/73.

Paço Municipal, 28 de novembro de 1973.

Senhor Prefeito:

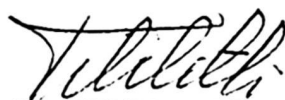
É-nos grata a atribuição de encaminhar às mãos de V. / Exa., para os devidos fins de sanção, os seguintes projetos aprovados e decretados por esta Casa, oriundos dos A. PROJETOS DE LEI NºS. 050/73, 051/71 e 045/73, respectivamente, de autoria de se egrégio Executivo:

1) - PROJETO DE LEI Nº 1043/73 - autoriza o Executivo Municipal a adquirir máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e dá outras providências, com a seguinte EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/73: - §0 Art. 2º do Projeto de Lei nº 050/73, passará a ter a seguinte redação: - "Art. 2º - O empréstimo se destina à aquisição de 1 (uma) Motoniveladora, 1 (uma) Pá Carregadeira, 2 (dois) Caminhões Diesel equipados com caçamba basculante, 2 (dois) tratores agrícolas sobre pneus de porte médio, devendo ser todos equipamentos novos e de fabricação nacional".

2) - PROJETO DE LEI Nº 1044/73 - revoga a Lei nº 885, de 17 de julho de 1.970 e dá outras providências.

3) - PROJETO DE LEI Nº 1045/73 - fixa os limites das áreas Urbanas do Município, e dá outras providências, com a EMENDA ADITIVA Nº 01/73, seguinte: Adite-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 45/73, o seguinte parágrafo único: - Art. 1º
"§ Único - Os terrenos e áreas atingidas por esta Lei, só estarão sujeitos aos tributos e taxas municipais após serem urbanizados".

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar a V. Exa. os sentimentos do nosso distinguido apreço e suprior consideração.


ISMAEL TIBILETTI

Presidente da Câmara.

À Exmo. Sr.

DR. WALDYR O. PUGLIESI

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 050/78

SÚMULA :- Autoriza o Executivo Municipal a adquirir máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e dá outras providências:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional, conforme Resolução nº45 do Banco Central do Brasil, no valor de até Cr\$522.000,00 (quinhentos vinte dois mil cruzeiros) para o principal, acrescido de despesas de financiamento perfazendo até o total de Cr\$ - /- 888.391,80 (oitocentos oitenta oito mil trezentos noventa e um cruzeiros oitenta centavos).

§Único - O pagamento será efetuado em 31 (trinta um) pagamentos iguais, mensais e consecutivos de até Cr\$28.657,80 (vinte oito mil seiscentos cinquenta sete cruzeiros oitenta centavos) cada, vencendo-se a primeira em maio de 1974.

Art. 2º - O empréstimo se destina à aquisição de 1 (uma) Motoniveladora marca H.W.B., modelo 135-M, 1 (uma) Pá Carregadeira marca Massey Ferguson, modelo MF-65R/250, 2 (dois) Caminhões Diesel equipados com caçamba basculante, 2 (dois) tratores agrícolas sobre pneus de porte médio, devendo ser todos equipamentos novos e de fabricação nacional.

Art. 3º - O Executivo poderá alienar fiduciariamente as máquinas a serem adquiridos a Financiadora, na forma do artigo 66 da Lei Federal 4.728/65 e / Decreto Federal nº 911/71.

Art. 4º - Para pagamento das prestações mensais, o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e/ou Firma Vencedora, das cotas do I.C.M. - Imposto de Circulação de Mercadorias a que / tem direito o Município de Arapongas, nos valores iguais às prestações mensais e até a liquidação total do débito ora assumido.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial de até Cr\$888.391,80 (oitocentos oitenta oito mil trezentos / noventa um cruzeiros oitenta centavos) de conformidade com a Lei 4.320/64, abrindo-se crédito especial para o exercício de 1.974 e consignando-se dotações necessárias para os exercícios de 1.975 e 1.976, a fim de liquidar-se o total / do débito ora assumidos a saber:

Exercício de 1.974 - Prestações	Cr\$229.262,40
Exercício de 1.975 - Prestações	Cr\$343.893,60
Exercício de 1.976 - Prestações	Cr\$315.235,80
Total	Cr\$ 888.391,80

COMISSÃO DE JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 02/73

O Art. 2º, do Projeto de Lei nº 050/73, passará a ter a seguinte redação:

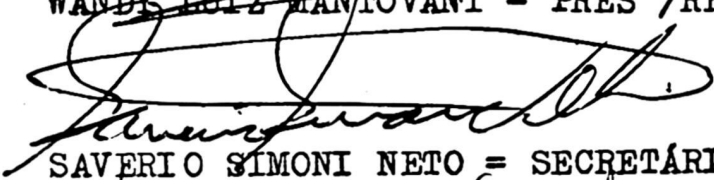
"Art. 2º - O empréstimo se destina à aquisição de 1 (uma) Motoniveladora, 1 (uma) Pá Carregadeira, 2 (dois) Caminhões Diesel equipados com caçamba basculante, 2 (dois) tratores agrícolas sobre pneus de porte médio, devendo ser todos / equipamentos novos e de fabricação nacional."

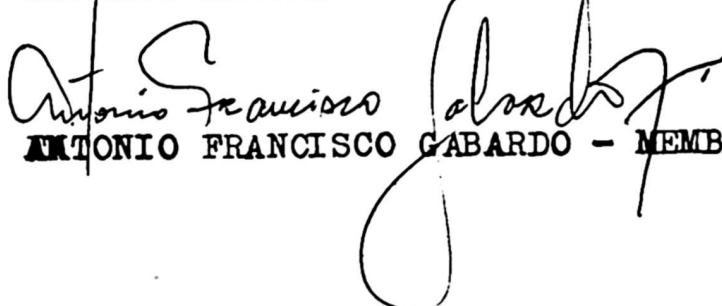
JUSTIFICATIVA: - O aludido dispositivo prevê a marca da Motoniveladora e da Pá Carregadeira, o que vem conflitar com o dispositivo do Decreto-lei n. 200/67, no § 4º do Art. 127, que exige, para a licitação, um número mínimo de três interessados, além de dar cunho de preferência, o que a lei não admite.-

A EMENDA, assim, visa corrigir a preferência da marca, constante no projeto de lei, esperando apoio do plenário.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1.973.


WANDY LUIZ MANTOVANI - PRES /RELATOR.


SAVERIO SIMONI NETO = SECRETÁRIO.


ANTONIO FRANCISCO GABARDO - MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 189

ENTRADA 20/11/1973
DATAS: EXPEDIENTE 20/11/1973


Funcionário

Aprovado em 1.ª discussão • votação.
em artigos, por

UNANIMIDADE
Arapongas, 20 de 11 de 19 73

-- Presidente --

COMISSÃO DE JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 02/73

O Art. 2º, do Projeto de Lei nº 050/73, passará a ter a seguinte redação:

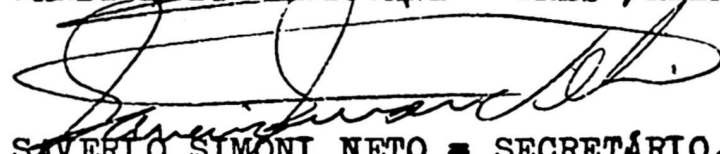
"Art. 2º - O empréstimo se destina à aquisição de 1 (uma) Motoniveladora, 1 (uma) Pá Carregadeira, 2 (dois) Caminhões Diesel equipados com caçamba basculante, 2 (dois) tratores agrícolas sobre pneus de porte médio, devendo ser todos / equipamentos novos e de fabricação nacional."

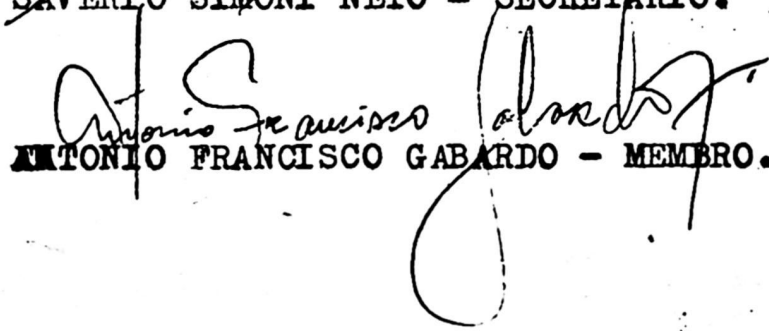
JUSTIFICATIVA: - O aludido dispositivo prevê a marca da Motoniveladora e da Pá Carregadeira, o que vem conflitar com o dispositivo do Decreto-lei n. 200/67, no § 4º do Art. 127, que exige, para a licitação, um número mínimo de três interessados, além de dar cunho de preferência, o que a lei não admite.-

A EMENDA, assim, visa corrigir a preferência da marca, constante no projeto de lei, esperando apoio do plenário.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1.973.


WANDY LUIZ MANTOVANI - PRES / RELATOR.

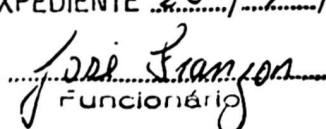

SAVERIO SIMONI NETO - SECRETÁRIO.


ANTONIO FRANCISCO GABARDO - MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 789

ENTRADA 20 / 11 / 1973
DIAS: EXPEDIENTE 20 / 11 / 1973


Funcionário

Aprovado em 1.ª discussão e votação,
em artigos, por

UNANIMIDADE

Arapongas, 20 de 11 de 1973

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 13,00 horas, na Sala das Comissões, reuniram-se os Vereadores componentes desta Comissão, para a apreciação do Projeto de Lei n. 050/73, de autoria do Executivo, e terminada a apreciação da matéria, passaram ao relato do parecer, ao seguinte teor:

PARECER

Nº 87/11/73

Matéria - PROJETO DE LEI Nº 050/73.

Súmula - Autoriza o Executivo a adquirir máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e dá outras providências.

Autoria - Waldir O. Pugliesi, Prefeito Municipal.

Anexos - Mensagem n. 40/73, de 13/11/1.973.-

O projeto analisado, solicita autorização para contratar empréstimo ou melhor financiamento, com a finalidade de serem adquiridas máquinas rodoviárias, ressaltando a necessidade de renovação periódica, dos maquinários utilizados, mediante licitação, na forma do Decreto-lei n. 200 de 67, e o financiamento com financiadora conforme Resolução do Banco Central, a ser paga no próximo exercício de 1.974, e nos exercícios subsequentes de 1.975 e 1.976.-

O assunto contido no presente projeto é tratado, Seção VI, digo, especificamente, na Lei nº 4.320/64, facultando no item IV, § 1º, do art. 43, quanto a operações de crédito - o financiamento indicado no Art. 1º do projeto. -

A aquisição, será feita mediante licitação pública, na forma do Decreto-lei n. 200/67.-

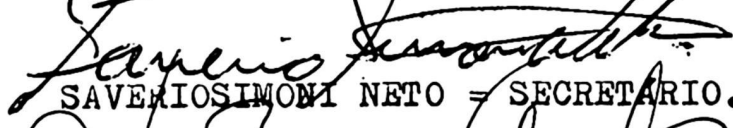
Esta Comissão analisou a Constituição Federal de 69, no que cabe relativamente ao projeto, fazendo menção ao § 3º do Art. 62, o qual, também nos parece estar baseado e atendido.

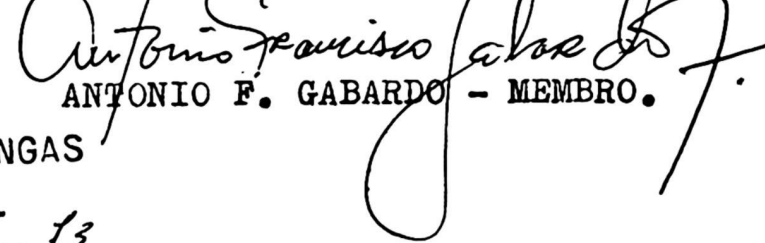
Salvo melhor juízo do plenário, concluímos pela legalidade do projeto de lei n. 050/73, encontrando-se em condições de ser apreciado pelo Plenário, com a EMENDA MODIFICATIVA 02/73, ANEXA

Submetido em votação, foi aprovado, determinando o Sr. Presidente ser lavrada (datilografada) a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada e copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1.973.


WANDY L. MANTOVANI = PRESIDENTE/RELATOR.


SAVERIO SIMONI NETO = SECRETARIO.


ANTONIO F. GABARDO - MEMBRO.

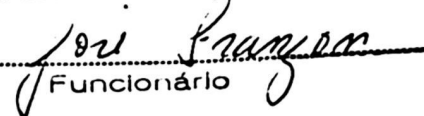
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº 790

ENTRADA 20/11/73

DATAS:

EXPEDIENTE 20/11/73


Funcionário

(Elaborado pela Comissão de Justiça, L. e Redação, -
dada a aprovação, unânime, da EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/73, ao
Art. 2º do presente projeto de lei, na sessão plenária do úl-
timo dia 20/11/73).

SÚMULA: - Autoriza o Executivo Municipal a adquirir máquinas ro-
doviárias, a contratar financiamento e dá outras pro-
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, -

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contra-
tar financiamento com financiadora nacional, conforme Resolução
nº 45 do Banco Central do Brasil, no valor de até Cr\$ 522.000,00
(quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) para o principal, a-
crescido de despesas de financiamento perfazendo até o total de
Cr\$ 888.391,80 (oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e no-
venta e um cruzeiros e oitenta centavos).

§ Único - O pagamento será efetuado em 31 (trinta e /
um) pagamentos iguais, mensais e consecutivos de até Cr\$28.557,80
(vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e oi-
tenta centavos) cada, vencendo-se a primeira em maio de 1.974.

Art. 2º - O empréstimo se destina à aquisição de 1 /
(uma) Motoniveladora, 1 (uma) Pá Carregadeira, 2 (dois) Camin-
hões Diesel equipados com caçamba basculante, 2 (dois) tratores
agrícolas sobre pneus de porte médio, devendo ser todos equipa-
mentos novos e de fabricação nacional.

Art. 3º - O Executivo poderá alienar fiduciariamente
as máquinas a serem adquiridas a Financiadora, na forma do arti-
go 66 da Lei Federal 4.728/65 e Decreto Federal nº 911/71.

Art. 4º - Para pagamento das prestações mensais, o Po-
der Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa
própria à Financiadora e/ou Firma Vencedora, das cotas do I.C.
M. - Imposto de Circulação de Mercadorias a que tem direito o /
Município de Arapongas, nos valores iguais às prestações men-
sais e até a liquidação total do débito ora assumido.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a /
abrir um Crédito Adicional Especial de até Cr\$ 888.391,80 (oit-
centos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um cruzeiros
e oitenta centavos), de conformidade com a Lei n. 4.320/64, a-
brindo-se crédito especial para o exercício de 1.974, e consig-
nando-se dotações necessárias para os exercícios de 1.975 e 1.976,
a fim de liquidar-se o total do débito ora assumido a /
saber:

Exercício de 1.974 - Prestações	Cr\$ 229.262,40
Exercício de 1.975 - Prestações	Cr\$ 343.893,60
Exercício de 1.976 - Prestações	Cr\$ 315.235,80
TOTAL	Cr\$ 888.391,80

(oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um cru-
zeiros e oitenta centavos)

Art. 6º - A aquisição dos bens autorizados nesta Lei
será feita mediante licitação pública, salvo a hipótese do art.
126, "d", do Decreto-Lei nº 200, de 1.967.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1.973.

WANDY L. MANTOVANI -
Pres /Relator

SAVERIO SIMONI NETO - Secº.

COMISSÃO DE FINANÇAS, O. E T. DE CONTAS

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, presentes os vereadores signatários, reuniu-se esta Comissão, a fim de apreciarem o Projeto de Lei nº 050/73, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e dá outras providências. Após examinado o Projeto, Comissão emitiu o seguinte

P A R E C E R

Nº 88/11/73

Súmula :- Autoriza o Executivo Municipal a adquirir máquinas rodoviárias a contratar financiamento e dá outras providências.

Autor :- Waldyr Ortêncio Pugliesi - Prefeito Municipal.

Encaminhamento :- Mensagem nº 40/73.

O Projeto em tela, visa a aquisição de 1 motoniveladora, 1 pa varregadeira, 2 caminhões Diesel equipados com basculante, 2 tratores grícolas sobre pneus de porte médio, devendo ser todos equipamentos novos e de fabricação nacional. O Município sempre tem que renovar os veículos, por haver um desgaste natural, e estas aquisições, serão financiadas, em 31 prestações de R\$.28.657,80, sendo no exercício de 1.974 o valor de R\$.229.262,40; em 1975 R\$.343.893,60; e, em 1976 R\$.315.235,80, totalizando R\$.888.391,80. O nosso Município oferece condições da presente aquisição, e esta Comissão é de parecer favorável, pois maquinários são extremamente necessários para o bom andamento da administração

Após submetido em votação, foi aprovado, e Sr. Presidente da Comissão determinou ser datilografada a respectiva ata, que depois de lida, foi aprovada, e será copiada em livro próprio.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1.973.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 191

DATAS: ENTRADA 20/11/1973
EXPEDIENTE 20/11/1973

Jose Franzen
Funcionário

Olívio Miquelão

OLIVIO MIQUELÃO

Presidente - Relator

Ironi Mantovani Pugliesi

IRONDI MANTOVANI PUGLIESI

Secretária

João Tenório Sobrinho
JOÃO TENÓRIO SOBRINHO

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1043/73

SÚMULA: - Autoriza o Executivo Municipal a adquirir máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, -

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional, conforme Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, no valor de até Cr\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) para o principal, acrescido de despesas de financiamento perfazendo até o total de Cr\$ 888.391,80 (oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos).

§ Único - O pagamento será efetuado em 31 (trinta e um) pagamentos iguais, mensais e consecutivos de até Cr\$ 28.557,80 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) cada, vencendo-se a primeira em maio de 1.974.

Art. 2º - O empréstimo se destina à aquisição de 1 / (uma) Motoniveladora, 1 (uma) Pá Carregadeira, 2 (dois) Caminhões Diesel equipados com caçamba basculante, 2 (dois) tratores agrícolas sobre pneus de porte médio, devendo ser todos equipamentos novos e de fabricação nacional.

Art. 3º - O Executivo poderá alienar fiduciariamente as máquinas a serem adquiridas a Financiadora, na forma do artigo 66 da Lei Federal 4.728/65 e Decreto Federal nº 911/71.

Art. 4º - Para pagamento das prestações mensais, o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e/ou Firma Vencedora, das cotas do I.C.M. - Imposto de Circulação de Mercadorias a que tem direito o Município de Arapongas, nos valores iguais às prestações mensais e até a liquidação total do débito ora assumido.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial de até Cr\$ 888.391,80 (oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos), de conformidade com a Lei n. 4.320/64, abrindo-se crédito especial para o exercício de 1.974, e consignando-se dotações necessárias para os exercícios de 1.975 e 1.976, a fim de liquidar-se o total do débito ora assumidos a saber:

Exercício de 1.974 - Prestações	Cr\$ 229.262,40
Exercício de 1.975 - Prestações	Cr\$ 343.893,60
Exercício de 1.976 - Prestações	Cr\$ 315.235,80
TOTAL	Cr\$ 888.391,80

(oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos)

Art. 6º - A aquisição dos bens autorizados nesta Lei será feita mediante licitação pública, salvo a hipótese do art. 126, "d", do Decreto-Lei nº 200, de 1.967.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1.973.

ISMARL TIBILETTI

BIRCEU MARINO

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1043/73

SÚMULA: - Autoriza o Executivo Municipal a adquirir máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e as outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, -

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional, conforme Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, no valor de até Cr\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) para o principal, acrescido de despesas de financiamento perfazendo até o total de Cr\$ 888.391,80 (oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos).

§ Único - O pagamento será efetuado em 31 (trinta e um) pagamentos iguais, mensais e consecutivos de até Cr\$28.657,80 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) cada, vencendo-se a primeira em maio de 1.974.

Art. 2º - O empréstimo se destina à aquisição de 1 / (uma) Motoniveladora, 1 (uma) Pá Carregadeira, 2 (dois) Caminhões Diesel equipados com caçamba basculante, 2 (dois) tratores agrícolas sobre pneus de porte médio, devendo ser todos equipamentos novos e de fabricação nacional.

Art. 3º - O Executivo poderá alienar fiduciariamente as máquinas a serem adquiridas a Financiadora, na forma do artigo 66 da Lei Federal 4.728/65 e Decreto Federal nº 911/71.

Art. 4º - Para pagamento das prestações mensais, o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e/ou Firma Vencedora, das cotas do I.C.M. - Imposto de Circulação de Mercadorias a que tem direito o Município de Arapongas, nos valores iguais às prestações mensais e até a liquidação total do débito ora assumido.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial de até Cr\$ 888.391,80 (oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos), de conformidade com a Lei n. 4.320/64, abrindo-se crédito especial para o exercício de 1.974, e consignando-se dotações necessárias para os exercícios de 1.975 e 1.976, a fim de liquidar-se o total do débito ora assumidos a saber:

Exercício de 1.974 - Prestações	Cr\$ 229.262,40
Exercício de 1.975 - Prestações	Cr\$ 343.893,60
Exercício de 1.976 - Prestações	Cr\$ 315.235,80
TOTAL	Cr\$ 888.391,80

(oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos)

Art. 6º - A aquisição dos bens autorizados nesta Lei será feita mediante licitação pública, salvo a hipótese do art. 126, "d", do Decreto-Lei nº 200, de 1.967.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1.973.

ISMAEL TIBILETTI

DIRCEU MARINO